

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* ACADÊMICO
(MESTRADO E DOUTORADO) DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (FAMEMA).**

Aprovado pelo Parecer Congregação da Famema, de 01 de abril de 2013.

SUMÁRIO

DOS OBJETIVOS.....	3
DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO	3
DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	5
DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA.....	6
DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	6
DO CORPO DOCENTE	7
DO ORIENTADOR	10
DO CORPO DISCENTE.....	12
DA INSCRIÇÃO	12
DA SELEÇÃO	13
DA MATRÍCULA	14
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	14
DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES CURSADAS E DOS CRÉDITOS	14
DA AVALIAÇÃO.....	15
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO.....	16
DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO	16
DA BANCA EXAMINADORA	18
DA DEFESA.....	18
DOS PRAZOS.....	19
DOS AFASTAMENTOS.....	19
DO DESLIGAMENTO DO ALUNO.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - O Programa de Pós-graduação visa promover a formação de docentes pesquisadores e recursos humanos especializados para atuar na área da saúde.

Artigo 2.º - O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* na grande área multidisciplinar, área interdisciplinar, compreenderá dois níveis de formação - mestrado e doutorado.

§ 1.º - Ao aluno que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o mestrado e para o doutorado, será conferido o título de mestre ou de doutor.

§ 2.º - Os títulos de mestre e de doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, seguidos da especialidade ou da área de conhecimento em que o aluno desenvolveu suas atividades.

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3.º - O Conselho de Pós-graduação será constituído:

I - Coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto-sensu* Acadêmico, sendo que o primeiro o preside, designado na forma do § 1.º do art. 62 do Regimento da Famema;

II - Três representantes do quadro de docentes permanentes;

III - Um representante do corpo discente.

§ 1.º - Para cada membro do Conselho da Pós-graduação será escolhido um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2.º - Os professores membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, e essa escolha será homologada pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Famema, para um mandato de três (3) anos.

§ 3.º - O representante discente será escolhido entre os seus pares, alunos regularmente matriculados no Programa, e essa escolha será homologada pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Famema, terá mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 4.º - São atribuições do Conselho de Pós-graduação:

- I – promover, juntamente com a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Famema, a divulgação do Programa;
- II – Definir o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa;
- III – Elaborar o calendário escolar do Programa da Pós-graduação;
- IV – Designar a Comissão de Seleção de candidatos aos Programas de mestrado e o doutorado;
- V – Supervisionar os processos de seleção de candidatos, exame de qualificação e defesa;
- VI – Propor as modificações que se fizerem necessárias na estrutura do Programa;
- VII – Decidir sobre matrícula no Programa, inscrição nas disciplinas, desistência de disciplinas, validação de créditos, substituição de orientador, homologar o trancamento de matrícula no Programa;
- VIII – Definir a lista de orientadores no período letivo;
- IX – Aprovar a inclusão e exclusão de disciplinas no Programa de Pós-graduação;
- X – Aprovar a admissão de alunos especiais, ouvido o docente responsável pela disciplina;
- XI – Decidir solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa;
- XII – Alterar critérios de credenciamento de docentes no Programa;
- XIII – Avaliar o desenvolvimento das pesquisas e da produção científica;
- XIV – Aprovar o plano de atividades de cada estudante e sua alteração, ouvido o professor orientador;
- XV – Homologar o desligamento do aluno a que se refere o artigo 45;
- XVI – Aprovar composição da banca examinadora de qualificação e da defesa da dissertação e da tese;
- XVII – Homologar os relatórios relativos ao Programa;

XVIII – Homologar sobre os afastamentos de alunos e docentes a que se refere o artigo 42 deste regulamento;

XIX – Decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XX – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa considerando a pertinência e coerência destes.

XXI – Decidir as ações da pós-graduação que se referem à articulação com a graduação e extensão.

§ Único – As decisões do Conselho devem ser pautadas nas discussões com os docentes permanentes do Programa.

Artigo 5º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do Programa ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 1º. – O não comparecimento em três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, implica no desligamento do Conselho de Pós-graduação.

§ 2º. – No caso do desligamento ter ocorrido antes da metade do mandato eletivo, serão realizadas novas eleições para substituição do cargo vago.

§ 3º. – No caso do desligamento ter ocorrido após a metade do mandato eletivo, o suplente assumirá o cargo até o final do mandato.

DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º. – O coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* acadêmico será escolhido entre os docentes permanentes e pelo voto dos seus pares e do representante discente do Programa, em eleição direta para um mandato de 3 anos, e homologado pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e nomeado pelo Diretor Geral. Este terá as seguintes atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-graduação;

II – Elaborar relatório anual do Programa;

III – Coordenar a coleta de dados para a elaboração de relatórios do Programa;

IV – Organizar as pautas de reuniões do Conselho de Pós-graduação.

V – Avaliar permanentemente o desenvolvimento do Programa e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade.

DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 7º. – O Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* acadêmico será escolhido entre os docentes permanentes e pelo voto dos seus pares e do representante discente do Programa, em eleição direta para um mandato de 3 anos e terá as seguintes atribuições:

I – Substituir a coordenação do Programa na sua ausência e impedimentos legais;

II – Auxiliar na elaboração do relatório anual do Programa;

III – Colaborar com o Coordenador na coleta de dados para a elaboração de relatórios do Programa;

IV – Avaliar permanentemente, em conjunto com o Coordenador, o desenvolvimento do Programa e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade.

Parágrafo Único – A candidatura do vice-coordenador será vinculada à candidatura do coordenador.

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA *STRICTO SENSU*

Artigo 8º. – São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação – área *stricto sensu*:

I – Assessorar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

II – Coletar, analisar e disseminar informações sobre legislação referente à Pós-Graduação;

III – Manter registro das atividades escolares;

IV – Manter atualizados os prontuários e cadastros dos discentes;

V – Manter atualizados os prontuários e cadastros dos docentes;

VI – Auxiliar no processo seletivo e de matrícula dos alunos;

VII - Preparar e divulgar informações inerentes ao desenvolvimento das atividades da Pós-graduação;

VIII - Controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

IX - Secretariar eventos e elaborar atas, quando necessário;

X - Assessorar os docentes, estudantes e professores convidados nas atividades acadêmicas, bem como na elaboração dos relatórios financeiros aos órgãos de fomento;

XI - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9.º - O corpo docente do Programa de Pós-graduação na grande área Multidisciplinar/área Interdisciplinar será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados à Famema ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, classificados de acordo com as seguintes categorias:

I - Docente Permanente: docente que atue como orientador de estudantes, bem como desenvolva as demais atividades relacionadas ao Programa de Pós-graduação e que tenha vínculo empregatício com a Famema ou em caráter excepcional, consideradas as especificações de áreas: a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências estaduais ou federais de fomento; b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a Famema termo de compromisso de participação como docente do programa; c) tenham sido cedidos por convênio formal, para atuar como docente do programa.

II - Docente Visitante: docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições públicas ou privadas, liberados das atividades pela instituição de origem para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores em atividades de extensão.

III - Docente Colaborador: docente, não necessariamente com vínculo com a Famema, que desenvolve uma ou mais atividades no Programa de Pós-graduação e demais membros do corpo docente que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docente permanente do programa ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de programa de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da

orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Famema.

IV – Docente Co-orientador: docente, não necessariamente com vínculo com a Famema, que exerce atividade de orientação em conjunto com o orientador.

Artigo 10.º – São atribuições do Docente Permanente, entre outras que lhe forem atribuídas:

I – Oferecer pelo menos uma disciplina a cada dois anos no Programa de Pós-Graduação;

II – Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação;

III – Participar com regularidade das reuniões e atividades do Programa e contribuir, ativamente, com as ações relacionadas a ele;

IV – Participar de atividades junto à graduação e extensão preconizados pelo Programa;

V – Cumprir com os prazos referentes as solicitações de documentos pertinentes a avaliação e andamento do Programa a serem apresentados à Capes.

Artigo 11 – São atribuições do Docente Colaborador:

I – Participar de projetos de pesquisa do Programa;

II – Desenvolver, facultativamente, quaisquer das atribuições do Docente Permanente, mencionadas no artigo 10.º.

Artigo 12 – São atribuições do Docente Visitante, entre outras que lhe forem atribuídas:

I – Colaborar com o desenvolvimento de projetos de pesquisa do Programa;

II – Colaborar com atividades de ensino do Programa;

III – Participar ou eventualmente orientar atividades de extensão.

Artigo 13 – São atribuições do Docente Co-orientador, colaborar na orientação de aluno(s) do programa, a que se refere o artigo 16, deste regulamento.

Artigo 14 – Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes e orientadores nos Programas de mestrado e doutorado são:

§ 1.º – Para credenciamento:

I. Docente na Categoria Permanente:

- a. Desenvolver atividades de ensino na graduação;
- b. Ter comprovada a orientação de alunos de iniciação científica;
- c. Ter desenvolvido produção científica conforme os seguintes critérios:
 - Para o mestrado: O docente deverá apresentar uma média de publicações de, pelo menos, um periódico/ano nos 3 anos anteriores, inserida em nas linha (s) de pesquisa no Programa. Destas publicações, pelo menos uma deverá ter conceito B2 ou superior, de acordo com a relação de periódicos da área Interdisciplinar/Multidisciplinar da CAPES.
 - Para o doutorado: O docente deverá apresentar uma média de publicações de, pelo menos, um periódico/ano nos 3 anos anteriores, inserida em nas linha (s) de pesquisa no Programa. Destas publicações, pelo menos uma deverá ter conceito B1 ou superior, de acordo com a relação de periódicos da área Interdisciplinar/Multidisciplinar, da CAPES.
- d. Apresentar, para orientação em nível de doutorado, experiência anterior com orientação de alunos no nível de mestrado;
- e. Propor disciplina ligada a expertise do proponente, comprovada por meio de produção científica e que seja relevante para o Programa;
- f. Entregar Curriculum Lattes atualizado nos últimos dois meses, junto a solicitação.

II. Docente na Categoria Colaborador:

- a. Ter participado, ativamente, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a Instituição.

III. Docente na Categoria Visitante:

- a. Ter liberação das atividades pela instituição de origem para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa;
- b. Ter convênio ou instrumento equivalente firmado entre as duas instituições, sem ônus para a Famema.

IV – Docente co-orientador:

- a. Ser convidado pelo orientador;
- b. Ser docente e/ou pesquisador com titulação mínima de doutor;

§ 2.º – Para Descredenciamento:

O docente permanente será descredenciado do Programa, mediante análise do Conselho, quando incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- I – Não oferecer disciplina no Programa por mais de dois anos consecutivos;
- II – Não estiver orientando estudante há mais de dois anos;
- III – Não atingir o critério de publicações estabelecido na alínea c, inciso I, do §1.º, do artigo 14;
- IV – Não cumprir com as atribuições especificadas no artigo 10.º.

§ 3.º – O descredenciamento de orientadores não implicará na interrupção das orientações em andamento, tendo o mesmo, direito à sua chancela de orientações, não podendo este docente assumir novas orientações.

§ 4.º – Para Recredenciamento:

O docente que solicitar o recredenciamento, além do critério previsto na alínea c, inciso I, do § 1.º, do artigo 14, deverá oferecer, no ato da solicitação de recredenciamento, uma disciplina no Programa.

Artigo 15 – O processo de credenciamento de docentes a que se refere o § 1.º, do artigo 14 será contínuo e o descredenciamento a que se refere o § 2.º do artigo 14 ocorrerá ao final de cada triênio, podendo em casos excepcionais, ocorrer no decorrer do triênio.

DO ORIENTADOR

Artigo 16 – São atribuições do orientador:

- I – Acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases;
- II – Estimular o orientando a elaborar e enviar artigo científico para publicação em revista indexada e de bom impacto;

III – Elaborar, apresentar e cumprir juntamente com o orientado o plano de atividades a ser desenvolvido durante o período letivo do mestrado e do doutorado;

IV – Rever e aprovar a redação final da dissertação para o mestrado e da tese, para o doutorado, antes da defesa.

Artigo 17 – A lista dos orientadores para consulta dos interessados será disponibilizada previamente ao período de inscrição pelo Conselho de Pós-graduação, consideradas as categorias docente permanente e docente colaborador.

§ 1.º – O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando.

§ 2.º – A alteração de orientador deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Pós-graduação.

§ 3.º – O orientador não poderá apresentar parentesco em segundo grau, afim e colateral, ou ser cônjuge do orientando.

Artigo 18 – O número de orientandos por orientador, considerando-se conjuntamente os Programas de mestrado e doutorado, poderá ser de, no máximo, seis. Excepcionalmente, mediante justificativa do orientador, a autorização para orientar um número superior a seis deverá se submetida ao Conselho de Pós-graduação.

Artigo 19 – O orientador definirá, juntamente com o orientando, um plano de atividades constando:

I – Elenco de disciplinas com o respectivo número de créditos;

II – Trabalhos a serem prestados pelo candidato envolvendo atividades ambulatoriais e laboratoriais, entre outras;

III – Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo elaboração e envio do artigo científico para publicação.

§ 1.º – O plano de atividades poderá ser alterado pelo aluno com anuência do orientador, encaminhado ao Coordenador do Programa e posteriormente aprovado pelo Conselho de Pós-graduação.

§ 2.º – Será facultado ao aluno requerer ao Conselho de Pós-graduação a desistência de, no máximo, duas disciplinas em caráter excepcional.

§ 3.º - O plano de atividades deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-graduação, no prazo máximo de trinta dias após a matrícula e esta encaminhará ao Conselho de Pós-graduação para apreciação.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 - Compõem o corpo discente os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O corpo discente se sujeita ao regimento disciplinar previsto no Regimento da Famema.

Artigo 21 - Alunos não regularmente matriculados no Programa poderão cursar as disciplinas conforme critérios estabelecidos pelos docentes responsáveis e pelo Conselho de Pós-graduação na condição de alunos especiais, devendo cumprir as mesmas exigências relativas aos alunos regulares.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 22 - Para fins de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar:

- I. Ficha de inscrição indicando programa e linha de pesquisa.
- II. Para o mestrado: cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar. Para o doutorado: cópia do diploma de graduação acompanhado do respectivo histórico ou certificado de conclusão do programa de mestrado acompanhado do respectivo histórico escolar, bem como, ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em periódico igual ou superior ao conceito B3, de acordo com a relação de periódicos da grande área Multidisciplinar/área Interdisciplinar. *Curriculum vitae*, na Plataforma Lattes atualizada, devidamente documentado;
- III. Documento de identidade (RG);
- IV. Título de eleitor;
- V. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Uma foto 3x4, recente;
- VII. Ter comprovado proficiência em língua inglesa;

VIII. Para estrangeiros de língua não portuguesa: proficiência pelo CELPE nível Intermediário Superior ou prova para verificação da compreensão de texto e escrita de língua portuguesa a ser determinada pelo Conselho de Pós-graduação;

IX. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, observados os termos da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007.

§ 1.º - O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá inscrever-se desde que apresente documento da Instituição de Ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

§ 2.º - Os candidatos estrangeiros ficam liberados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos IV e V. O documento do inciso III deverá ser substituído pelo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou protocolo de solicitação.

§ 3.º - O diploma de graduação ou certificado de conclusão de programa de mestrado, obtidos em instituição estrangeira, deverão ser apresentados com validação de acordo com a legislação vigente.

DA SELEÇÃO

Artigo 23 - Os candidatos inscritos para o mestrado e o doutorado serão submetidos a uma banca examinadora, cujo processo de seleção será coordenado por uma Comissão designada pelo Conselho de Pós-graduação, que deverá compreender os seguintes critérios para o mestrado e doutorado:

- a) Análise do *Curriculum Vitae* elaborado dentro da Plataforma Lattes;
- b) Avaliação de capacitação estabelecida pelo Conselho de Pós-graduação;
- c) Em caso de vínculo empregatício ou curso concomitante declaração de compatibilidade de cargas horárias, conforme plano de atividades da Pós-graduação, com termo de concordância do superior hierárquico, quando cabível.

§ 1º - Os critérios a que se refere as alíneas *a e b*, serão definidos nos editais dos processos seletivos.

§ 2º. - Nenhum membro da banca do processo seletivo poderá apresentar parentesco em segundo grau, afim e colateral, ou ser cônjuge do candidato.

Artigo 24 – O candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo Programa terá direito à matrícula, mediante apresentação do projeto aprovado pelo orientador e pelo Conselho de Pós-graduação.

DA MATRÍCULA

Artigo 25 – No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Matrícula preenchido;
- II. Termo de compromisso firmado entre o orientador e o candidato;
- III. Projeto de pesquisa de acordo com o manual para elaboração de trabalhos acadêmicos da Famema;
- IV. Diploma ou documento equivalente a que se refere o inciso II, do artigo 22, caso não entregue no ato da inscrição, observando-se o disposto no § 3º do artigo 22.

Artigo 26 – O regime de matrícula para o mestrado será anual. Para o doutorado será de fluxo contínuo, ou seja poderá ser realizada em qualquer época do ano.

Parágrafo único – A matrícula para o mestrado poderá ser efetuada em qualquer época do ano, caso o candidato tenha obtido bolsa de alguma agência de fomento e tenha comprovação da proficiência a que se refere o artigo 27.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 27 – O aluno deverá apresentar certificado de proficiência em língua inglesa no ato da inscrição para o processo seletivo, exceto os alunos oriundos de países cuja língua oficial é o Inglês.

DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES CURSADAS E DOS CRÉDITOS

Artigo 28 – As disciplinas serão oferecidas anualmente.

Parágrafo único – O Conselho de Pós-graduação poderá propor alterações no calendário oficial mediante demanda.

Artigo 29 – O plano de atividades para o mestrado e doutorado deve totalizar o número mínimo de créditos preconizados pelo Programa, por meio das Disciplinas ou por outras atividades acordadas junto ao orientador, de acordo com o definido pelo Conselho.

§ 1.º – O aluno regularmente matriculado deverá cumprir pelo menos 80% dos créditos por meio das Disciplinas oferecidas pelo Programa (como está).

(Proposta) § 1.º – O aluno regularmente matriculado deverá cumprir no Programa pelo menos 80% do número de créditos previstos para ser obtidos necessariamente por meio de Disciplinas.

§ 2.º – O aluno regularmente matriculado poderá cumprir no máximo 20% do total de créditos fora do Programa mediante aprovação do orientador e do Conselho.

Artigo 30 – Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades para a disciplina, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários, trabalhos de laboratório, atividades docentes, pesquisa clínica e/ou experimental, além de outras atividades previstas no plano de atividades, a que se refere o artigo 29 deste regulamento.

Artigo 31 – O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas no Programa de Pós-graduação na condição de aluno especial não vinculado ao Programa de Pós-graduação, poderá ser de até 30% do total de créditos exigidos pelo respectivo Programa, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, após análise da pertinência e coerência das Disciplinas com o Programa.

Parágrafo único – Poderá haver o aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades realizadas pelo aluno que vier a reingressar no Programa.

Artigo 32 – O portador do título de mestre, obtido em outro Programa recomendado pela CAPES ou no exterior, observado o disposto no §3º do artigo 22, poderá aproveitar para o doutorado até 20% de créditos cursados em disciplinas, após análise da pertinência e coerência destas com o Programa.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 33 – A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos: A – excelente; B – bom; C – regular; D – reprovado.

§ 1.º – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade programada, sendo considerado o aluno aprovado.

§ 2.º – O conceito D não dá direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade programada, sendo considerado o aluno reprovado.

§ 3.º – A aprovação nas atividades do Programa está condicionada a frequência mínima de 75% de presença.

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 34 – Antes da defesa da dissertação ou da tese, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação.

§ 1.º – O exame geral de qualificação deverá ser realizado após o aluno totalizar os créditos, em até dezoito meses após o ingresso no Programa de mestrado e até trinta e seis meses após o ingresso no Programa de doutorado.

§ 2.º – O Conselho de Pós-graduação indicará, em conjunto com o orientador, a comissão examinadora para o exame geral de qualificação, composta por três membros efetivos e um suplente, com título mínimo de doutor, sendo o orientador seu membro nato e presidente.

§ 3.º – A data para o exame geral de qualificação será fixada pelo Conselho de Pós-graduação, ouvido o orientador.

§ 4.º – O exame geral de qualificação se constituirá em:

- I. Avaliação da versão preliminar da dissertação para o mestrado;
- II. Avaliação da versão preliminar da tese para o doutorado.

§ 5.º – O aluno será considerado aprovado ou reprovado.

§ 6.º – O aluno reprovado poderá repetir, uma única vez, o exame geral de qualificação, desde que não infrinja o artigo 45 deste regulamento.

§ 7.º – Os membros da banca examinadora do exame geral de qualificação não poderão apresentar parentesco em segundo grau, colateral e afim, ou ser cônjuge do aluno.

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO DE Mestrado E DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 35 – O projeto de pesquisa do aluno deverá ser elaborado de acordo com o *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos: teses, dissertações e monografias da Biblioteca*

Central da Faculdade de Medicina de Marília (Famema) e encaminhado pelo orientador ao Conselho de Pós-graduação para a devida análise e aprovação no período máximo de seis meses após a matrícula.

§ 1.º – O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado junto ao protocolo de aprovação do respectivo Comitê de Ética.

§ 2.º – Orientador e aluno, de comum acordo, farão a escolha do tema para o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o mestrado ou doutorado, desde que vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3.º – O projeto de pesquisa do mestrado ou do doutorado poderá ser executado, parcial ou totalmente, fora da Famema, mediante ciência do Conselho e anuência do orientador.

§ 4.º – Caso ocorra uma alteração ou substituição do projeto de pesquisa, esta deverá ser submetida ao Conselho de Pós-graduação.

§ 5.º – Os alunos do Programa deverão encaminhar os relatórios de atividades em datas pré-determinadas.

Artigo 36 – Cumpridas as atividades, obtidos os créditos necessários e aprovado no exame geral de qualificação, o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente:

§ 1.º – Para obtenção do título de mestre, uma dissertação em português, sobre a pesquisa realizada.

§ 2.º – Para obtenção do título de doutor, uma tese original em português, sobre pesquisa inédita realizada.

§ 3.º – Além da apresentação da dissertação pelo aluno de mestrado e da tese pelo aluno de doutorado, deverá ser apresentado anexo:

I – artigo publicado em periódico indexado ou submetido para publicação acompanhado da respectiva carta de recebimento, relacionado ao tema da pesquisa, sendo o aluno o primeiro autor.

Artigo 37 – A dissertação e a tese deverão ser redigidas e compostas de acordo com o *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos: teses, dissertações e monografias da Biblioteca Central da Faculdade de Medicina de Marília (Famema)*.

§ 1.º – O aluno deverá entregar quatro exemplares impressos da dissertação de mestrado ou sete da tese de doutorado, com redação revista e aprovada pelo orientador, antes da defesa.

§ 2.º – No prazo máximo de um mês após a defesa, o aluno deverá entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, incluindo cópia da ata de defesa, na forma de um exemplar impresso e de um arquivo digital em formato PDF na Secretaria de Pós-graduação da Famema.

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 38. – Nenhum dos membros da banca examinadora poderá apresentar parentesco em segundo grau, afim e colateral, ou ser cônjuge do aluno.

Artigo 39 – Para a constituição da banca examinadora de defesa de dissertação ou tese, o orientador deverá encaminhar uma lista de três membros titulares e 1 suplente para o mestrado e cinco membros titulares e 2 suplentes para o doutorado, todos com título de doutor ou superior, sendo que para o mestrado, um membro titular e para o doutorado 2 membros titulares devem ser de outra instituição.

§ 1.º – O orientador necessariamente participará e presidirá a banca.

§ 2.º – O orientador deverá apresentar ao Conselho de Pós-graduação a lista de nomes para compor a banca examinadora.

DA DEFESA

Artigo 40 – A defesa de dissertação ou de tese será realizada em sessão pública, em apresentação oral de 30 minutos perante a banca examinadora a que se refere os artigos 38 e 39, seguida de arguição pelos seus membros.

§ 1.º – O tempo máximo de arguição para cada examinador será de 30 minutos, seguido de tempo equivalente para respostas.

§ 2.º – O presidente poderá propor à banca examinadora modificação da dinâmica de arguição, podendo ocorrer por meio de diálogo entre o examinador e o aluno, pelo tempo máximo de 60 minutos para cada examinador.

§ 3º – No julgamento da dissertação e da tese será atribuído o conceito aprovado ou reprovado.

I – Em caso de aprovação, a homologação do parecer final da banca examinadora ficará condicionada à entrega do exemplar definitivo a que se refere § 2.º, do artigo 37, na Secretaria de pós-graduação;

II – Em caso de reprovação, o aluno terá um prazo máximo de 30 dias para reestruturar a dissertação ou tese para nova defesa, observado o prazo a que se refere o artigo 41.

DOS PRAZOS

Artigo 41 – Os prazos mínimos para defesa da dissertação e da tese serão de doze meses para o mestrado e vinte e quatro meses para o doutorado, enquanto os prazos máximos serão respectivamente, vinte e quatro meses, para o mestrado, e de quarenta e oito meses, para o doutorado, a contar da data da matrícula.

Parágrafo único – Os casos de não cumprimento dos prazos serão analisados pelo Conselho de Pós-graduação.

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 42 – Os alunos poderão solicitar afastamento em ocasiões excepcionais devidamente justificadas, como licença maternidade ou problemas de saúde. A prorrogação dos respectivos prazos para defesa de dissertação ou tese serão equivalente ao tempo de afastamento concedido.

Artigo 43 – O aluno que se afastar no decorrer de uma disciplina ou atividade programada por motivos previstos no artigo 42 terá direito a avaliações finais definidas pelo professor responsável, com anuência do Conselho de Pós graduação.

Artigo 44 – Os alunos regulares com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às disciplinas ou atividades programadas, verificadas as condições intelectuais e emocionais necessárias, bem como as possibilidades do Programa, terão direito a exercício domiciliares com acompanhamento do docente responsável, como compensação de sua ausência.

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 45 – O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações, mediante análise do Conselho:

- I. Descumprir os prazos estabelecidos pelo Programa;
- II. Ser reprovado, por duas vezes, no exame geral de qualificação;
- III. Ter sido apenado em processo disciplinar, nos termos do Regimento da Famema;
- IV. Ter solicitado seu desligamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – Prevalecerá, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições relativas à Pós-graduação estabelecidas no Regimento da Famema.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pós-graduação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – O mandato da primeira composição do Conselho de Pós-Graduação terá duração excepcional até 2015.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 – Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação, revogando-se as disposições em contrário.